



Rio de Janeiro, 09 de março de 2020.

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº , DE DE 2020

Dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde; e altera a RN nº 451, de 12 de março de 2020 e a RN nº 307, de 22 de outubro de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em vista do que dispõem o inciso XLII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o § 2º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001; e a alínea “a” do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental nº 1, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em XXX de XXX de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino sua publicação.

Art. 1º Os arts. 7º e 25 da RN nº 451, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O CBR deve ser apurado mensalmente.

§1º Em relação aos riscos de subscrição e de crédito, devem ser utilizados os modelos padrão com dados da própria operadora e os fatores, regras de cálculo e estrutura de dependência conforme definido no Anexo VI.

§2º Os riscos de mercado, legal e operacional, bem como a estrutura de dependência entre riscos, somente devem ser utilizados no cálculo da CBR quando seus procedimentos de cálculo estiverem regulamentados pela ANS, conforme cronograma estipulado no art. 16.

.....
Art. 25. Os Anexos I a VII constituem parte integrante desta RN e estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS – www.ans.gov.br.”

Art. 2º O Anexo IV da RN nº 451, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo IV da RN 451, de 2020

I –

Para o cálculo do capital de risco referente ao risco de subscrição:

1.

Para o cálculo do capital de risco referente ao risco de crédito:

1. Decomposição dos saldos de créditos e débitos com outras operadoras, informado detalhadamente:
 - Código da Operadora Credora/Devedora;
 - Valor dos créditos com a Operadora Credora; e
 - Valor dos débitos com a Operadora Devedora.
2. Caso a operadora opte pela faculdade prevista no item 13 do Anexo VII, o valor total investido em fundos de investimentos e o FPR médio, excetuando-se deste cálculo o total investido em fundos de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392/2015 que possuam FPR divulgado no site da ANS para a data-base de cálculo.
3. Caso a operadora opte pela faculdade prevista no item 13 do Anexo VII, em complemento aos valores detalhados no item (2) será encaminhado relatório de auditoria resultante do procedimento, conforme

detalhado no item 13.3 do Anexo VII.

II –” (NR)

Art. 3º A RN nº 451, de 2020 passa a vigorar acrescida dos Anexos VI e VII, conforme, respectivamente, os Anexos I e II desta RN.

Art. 4º. O Anexo I da RN nº 307, de 22 de outubro de 2012, passa a vigorar com as alterações previstas no Anexo III desta RN.

Art. 5º. Os Anexos desta RN estarão disponíveis para consulta e cópia no sítio institucional da ANS – www.ans.gov.br.

Art. 6º. Esta RN entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

Diretor-Presidente Substituto

Anexo I

“Anexo VI da RN 451, de 2020

Apuração do Capital Baseado em Risco

1. O capital de risco para as operadoras referente aos riscos de subscrição e crédito será constituído de acordo com a fórmula a seguir:

$$CBR = \sqrt{CRS^2 + CRC^2 + CRS \times CRC}$$

Na qual:

- *CBR*: é o capital baseado nos riscos de subscrição e de crédito.
- *CRS*: é o capital baseado no risco de subscrição, calculado conforme o Anexo III.
- *CRC*: é o capital baseado no risco de crédito, calculado conforme o Anexo VII.“ (NR)

Anexo II

“Anexo VII da RN 451, de 2020

Modelo padrão de capital baseado no risco de crédito

1. O capital do risco de crédito se aplica a todas as operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios regulamentadas pela ANS.
2. O capital do risco de crédito é composto por duas parcelas e é dado pela fórmula:

$$CRC = \sqrt{CRC_1^2 + CRC_2^2 + 1,5 \times CRC_1 \times CRC_2}$$

Na qual:

- *CRC*: é o capital baseado no risco de crédito.
- *CRC₁*: é o capital baseado no risco de crédito referente à parcela 1, calculado conforme este anexo.
- *CRC₂*: é o capital baseado no risco de crédito referente à parcela 2, calculado conforme este anexo.

3. Os valores das exposições ao risco de crédito definidas neste Anexo serão equivalentes aos valores contabilizados líquidos de qualquer dedução prevista (por exemplo, redução de valor recuperável), calculados segundo critérios estabelecidos pela ANS no plano de contas das operadoras e eventuais orientações complementares fornecidas pela DIOPE.

Modelo padrão de capital baseado no risco de crédito – Parcela 1

4. A parcela 1 do capital de risco de crédito refere-se ao risco de crédito das exposições identificadas neste anexo segregado em duas subparcelas:
- (i) parcela 1.1 - operações que tenham como contrapartes outras operadoras de planos de saúde (entre as quais compartilhamento de gestão de riscos, por exemplo); e
 - (ii) parcela 1.2 - operações de resseguro.
5. A parcela 1.1 do capital de risco de crédito será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CRC_{1,operadoras} = \sqrt{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^n (f_i \times exp_i) \times \rho_{i,j} \times (f_j \times exp_j)}$$

Onde:

- $CRC_{1,operadoras}$: capital de risco de crédito referente à parcela 1.1;
- f_i : fator de risco correspondente à contraparte “i”;
- exp_i : valor da exposição ao risco de crédito da contraparte “i”;
- $\rho_{i,j}$: coeficiente de correlação entre as exposições às contrapartes “i” e “j”, sendo $\rho_{ij} = 0,75$ para todo $i \neq j$, e $\rho_{ij} = 1$ para $i = j$;
- contraparte “i” ou “j”: cada operadora dos créditos objeto de análise de risco;
- n: número total de contrapartes.

- 5.1 As operadoras deverão utilizar um fator de risco para cada contraparte, obtido em função do grau de risco da contraparte, no item 7 deste anexo.
6. No cálculo do capital baseado no risco de crédito relativo à parcela 1.1, o valor da exposição ao risco de crédito tendo como contraparte outra operadora de plano de saúde, será definido segundo a fórmula abaixo:

$$exp_i = \text{máximo } (0; EC_i - ED_i)$$

Na qual:

- exp_i : é a exposição líquida com a operadora “i”;
- EC_i : é o valor total de exposição credora com a operadora “i”; e
- ED_i : é o valor total de exposição devedora com a operadora “i”.

7. Os valores dos fatores de risco (f_i), obtido em função do grau de risco da contraparte e nível de confiança, são:

Tabela 1 – Fatores - Risco da Parcela 1.1	
Grau de risco	Fator Padrão
1	2.23%
2	4.77%
3	10.75%

4	23.73%
5	65.85%

7.1. O grau de risco da contraparte, definido conforme tabela abaixo, é calculado por meio do quociente de solvência definido para cada operadora “i” por:

$$IS_i = \frac{PLA_i}{CR_i}$$

Na qual:

- IS_i é o quociente de solvência de dada operadora “i”
- PLA_i é o valor do patrimônio líquido ajustado da operadora credora “i”;
- CR_i é o valor de capital regulatório requerido da operadora credora “i”.

Tabela 1 – Grau de Risco da contraparte	
Grau de risco	IS_i
1	> 200%
2	> 150%
3	> 100%
4	> 90%
5	≤ 90%

7.2. O grau de risco de cada operadora de planos de saúde que atua no setor de saúde suplementar será calculado pela ANS e divulgado em sua página eletrônica, na seção “Espaço das Operadoras”.

7.3. No procedimento de cálculo da parcela 1.1, deverá ser utilizado o grau de risco da operadora com o qual se possui a exposição apurado no último dia útil do trimestre anterior ao da data-base de cálculo.

7.4. Caso a operadora não possua o grau de risco divulgado para a data estabelecida no item 7.3 deverá ser adotado o grau de risco mais agravado, isto é, grau de risco 5.

8. A parcela 1.2 do capital de risco de crédito será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CRC_{I,ress} = 1,93\% \times exp_{ress}$$

Na qual:

- $CRC_{I,ress}$: cálculo do risco de crédito referente à parcela 1.2; e
- exp_{ress} : o total de exposição com resseguradores.

9. O capital do risco de crédito referente à parcela 1 é dado pela fórmula:

$$CRC_1 = \sqrt{CRC_{1,oper}^2 + CRC_{1,ress}^2 + 1,5CRC_{1,oper} \times CRC_{1,ress}}$$

Na qual:

- $CRC_{1,operadoras}$: capital de risco de crédito referente à parcela 1.1, calculado conforme este anexo; e
- $CRC_{I,ress}$: cálculo do risco de crédito referente à parcela 1.2, calculado conforme este anexo.

Modelo padrão de capital baseado no risco de crédito – Parcela 2

10. A parcela 2 do capital de risco de crédito refere-se ao risco de crédito das exposições em operações em que as contrapartes não sejam operadoras de planos de saúde ou resseguradoras.

11. A parcela 2 do capital de risco de crédito será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CRC_2 = 0,08 \times \sum_{i=1}^n FPR_i \times exp_i$$

Na qual:

- CRC_2 é o capital baseado no risco de crédito referente à parcela 2
- FPR_i é o fator de ponderação de risco referente à exposição “i”;
- exp_i é o valor da exposição ao risco de crédito dos valores, aplicações, créditos, títulos ou direitos “i” registrados pela supervisionada; e
- n é o total de diferentes exposições conforme segregado na tabela do item 12 deste Anexo.

12. Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco definido na tabela abaixo para os tipos de exposição correspondentes.

EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO (exp_j)	FPR_i
12.1.1 - aplicações em títulos públicos federais; 12.1.2 - exposições relativas a ativos excluídos do PLA; 12.1.3 - aplicações em ações; 12.1.4 - aplicações em ouro; 12.1.5 - demais exposições não mencionadas expressamente neste Anexo.	0%
12.2.1 - ativos classificados com disponível no ativo circulante (incluindo depósitos bancários, valores em trânsito e investimentos classificados como equivalentes de caixa, excluídos aqueles cujo fator de ponderação de risco é inferior a 20% (vinte por cento)); 12.2.2 - depósitos judiciais e fiscais;	20%
12.3.1 - aplicações em certificados ou recibos de depósito bancário (CDB ou RDB);	43%
12.4.1 - aplicações em derivativos decorrentes de operações que não sejam liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interpondo-se à câmara como contraparte central, nos termos da legislação vigente.	50%
12.5.1 - aplicações em títulos privados de renda fixa que não sejam certificados ou recibos de depósito bancário (CDB ou RDB).	64%
12.6.1 - contraprestações a receber de cobertura assistencial com preço preestabelecido; 12.6.2 - créditos de operações de administração de benefícios.	75%

EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO (<i>exp_j</i>)	FPR_i
12.7.1 - aplicações em títulos públicos de renda fixa não federais; 12.7.2 - aplicações em quotas de fundos de investimentos que não se enquadrem nos itens 12.9.1 e 12.9.2 12.7.3 - aplicações em títulos de renda variável não classificados como ações, derivativos e ouro; 12.7.4 - aplicações não enquadradas como títulos de renda fixa, títulos de renda variável ou quotas de fundos de investimento; 12.7.5 - valores a receber referente a contraprestações de cobertura assistencial com preço pós-estabelecido; 12.7.6 - valores a receber de participação dos beneficiários em eventos/sinistros indenizados; 12.7.7 - outros créditos de operações com planos de assistência à saúde; 12.7.8 - créditos de operações de assistência à saúde não relacionados com planos de saúde da operadora; 12.7.9 - créditos referentes a adiantamentos; 12.7.10 - valores de empréstimos e depósitos compulsórios; 12.7.11 - conta-corrente com cooperados; 12.7.12 - outros créditos operacionais; 12.7.13 - créditos tributários de diferenças temporárias; 12.7.14 - outros títulos e créditos a receber não listados expressamente.	100%
12.8.1 – créditos tributários e previdenciários.	300%
12.9.1 - aplicações em quotas de fundos de investimentos não dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392/2015, para as operadoras que optem pela opção prevista no item 13 deste Anexo; 12.9.2 - aplicações em quotas de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392/2015 que informarem o FPR calculado à ANS no trimestre de cálculo, no âmbito do convênio firmado.	Definidos conforme item 13 deste Anexo.

13. Para as aplicações em quotas de fundos de investimentos, é facultada a aplicação de fator de ponderação de risco equivalente à média dos FPR's aplicáveis às operações integrantes da carteira dos fundos, como se fossem realizadas pelas instituições aplicadoras, ponderados pela participação relativa de cada operação no valor total da carteira.
- 13.1. A operadora que optar por utilizar essa faculdade deverá apresentar à ANS, trimestralmente, em quadro auxiliar do DIOPS o valor total investido em fundos de investimentos e o FPR médio calculado para o último dia útil do trimestre, excetuando-se deste cálculo o total investido em fundos de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015, e que possuam FPR divulgado no site da ANS para a data-base de cálculo.
- 13.2. O FPR calculado no trimestre deverá ser utilizado, para fins de cálculo mensal da exposição ao risco de crédito de fundos, pelas operadoras para os dois meses subsequentes ao trimestre de apuração.
- 13.3. Nas datas-base referentes ao envio do DIOPS, os cálculos trimestrais do FPR deverão ser objeto de procedimento previamente acordado (PPA) elaborado por empresa de auditoria contábil independente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo o relatório resultante ser encaminhado à ANS por meio do DIOPS.
- 13.3.1. No procedimento de auditoria do FPR deverá ser verificado minimamente:
- Para cada fundo de investimento em que a operadora aplique seus recursos, checagem do total do valor investido utilizado no cálculo com os respectivos saldos informados pelos gestores de fundos;
 - Checagem do total dos valores investidos em fundo de investimento, conforme definido no item (a), com o total informado nas respectivas contas contábeis de ativos definidas pelo plano de contas

- padrão da ANS e respectivos saldos informados no DIOPS para a mesma data-base;
- c. Cálculo da exposição proporcional em cada fundo, considerando a participação relativa de cada operação no valor total da carteira;
- d. Cálculo do FPR médio para cada fundo de investimento, considerando a exposição proporcional aferida no item (c) e os valores de FPR apresentados no item 13.
- e. Cálculo do FPR médio ponderado total, considerando o valor total investido em cada fundo, conforme aferido no item (a), e o respectivo FPR médio de cada fundo, conforme calculado no item (d).
- f. Caso o fundo de investimento invista em cotas de outros fundos de investimentos e a operadora opte por calcular o valor do FPR para estes fundos, os procedimentos de verificação do cálculo do FPR deverão ser realizados para cada fundo com investimento indireto que a operadora opte por calcular o valor de FPR diferente de 100%.
- 13.4. Excetua-se a necessidade de auditoria para as exposições aos fundos de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015, e que informarem o FPR calculado à ANS no trimestre de cálculo, no âmbito do convênio firmado. Para esses fundos, o cálculo do risco de crédito será feito diretamente com o FPR e o total de exposição informados pelo gestor do fundo.
- 13.5. A ausência da informação do FPR calculado pelo gestor do fundo de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015 implicará na necessidade de cálculo pela operadora caso opte pela faculdade prevista neste item 13.
- 13.6. Os valores de FPR referentes às exposições aos fundos de investimento dedicados ao setor suplementar serão divulgados tempestivamente pela ANS em sua página eletrônica, na seção “Espaço da Operadora”.
- 13.7. A operadora que optar pela faculdade prevista neste item 13 deverá aplicar em substituição aos valores de FPR indicados nos itens 12.3.1 e 12.5.1 os seguintes fator de ponderação de risco para as exposição em investimentos em títulos de renda fixa privados contidos nos fundos de investimentos:

EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CRÉDITO (<i>exp_j</i>)	<i>FPR_i</i>
13.7.1.1 - aplicações em títulos privados de renda fixa emitidos por instituições financeiras, com prazo de vencimento em até três meses; 13.7.1.2 - valores aplicados em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Créditos (DPGE) garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou com prazo de vencimento em até três meses.	20%
13.7.2.1 - aplicações em títulos privados de renda fixa emitidos por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a três meses; 13.7.2.2 - valores aplicados em DPGE não garantidos pelo FGC e com prazo de vencimento superior a três meses;	50%
13.7.3.1 - aplicações em títulos privados de renda fixa que não sejam emitidos por instituições financeiras;	100%

- 13.8. Aplicam-se os fatores detalhados no item 13.7 no cálculo realizado pelos gestores fundos de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392, de 2015, para fins da apuração a ser informada à ANS, conforme definido no item 13.4.
14. Para efeito de apuração do CRC₂, os valores das exposições deverão ser diminuídos das respectivas reduções ao valor recuperável.” (NR)

Anexo III

“Anexo I da RN 307, de 2020

“

MODELO DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS

CAPITAL BASEADO EM RISCOS

.....
APURAÇÃO DO CAPITAL BASEADO NO RISCO DE CRÉDITO - PARCELA 1

--	--	--	--	--	--	--	--

	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês N
A	Total de exposição com resseguradores				
B	Capital Baseado no Risco de Crédito - Parcela 1.2: 0,0193 x A				
C1	Valor total de exposição credora com a operadora 1, quais sejam: (i) corresponsabilidade Assumida; (ii) Cosseguro Aceito; (iii) Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual; e (iv) Demais créditos com outras operadoras.				
C2	Valor total de exposição credora com a operadora 2, quais sejam: (i) corresponsabilidade Assumida; (ii) Cosseguro Aceito; (iii) Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual; e (iv) Demais créditos com outras operadoras.				
...
Cn	Valor total de exposição credora com a operadora n, quais sejam: (i) corresponsabilidade Assumida; (ii) Cosseguro Aceito; (iii) Intercâmbio a Receber - Atendimento Eventual; e (iv) Demais créditos com outras operadoras.				
D1	Valor total de exposição devedora com a operadora 1, quais sejam: (i) Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida; (ii) Cosseguro Cedido; e (iii) Provisões relativas a eventos com Intercâmbio.				
D2	Valor total de exposição devedora com a operadora 2, quais sejam: (i) Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida; (ii) Cosseguro Cedido; e (iii) Provisões relativas a eventos com Intercâmbio.				
...
Dn	Valor total de exposição devedora com a operadora n, quais sejam: (i) Intercâmbio a Pagar de Corresponsabilidade Cedida; (ii) Cosseguro Cedido; e (iii) Provisões relativas a eventos com Intercâmbio.				
E1	Exposição líquida com a operadora 1: (máximo (0; C1-D1))				
E2	Exposição líquida com a operadora 2: (máximo (0; C2-D2))				
...					
En	Exposição líquida com a operadora n: (máximo (0; Cn-Dn))				
F1	Fator de risco correspondente à contraparte 1, determinado de acordo com o exposto no item 7 do Anexo VII				
F2	Fator de risco correspondente à contraparte 2, determinado de acordo com o exposto no				

	item 7 do Anexo VII				
...
F _n	Fator de risco correspondente à contraparte n, determinado de acordo com o exposto no item 7 do Anexo VII				
G	Capital Baseado no Risco de Crédito - Parcela 1.1: $\sqrt{\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^n (F_i \times E_i) \times \rho_{i,j} \times (F_j \times E_j)}$				
H	Capital Baseado no Risco de Crédito - Parcela 1: $(A^2 + G^2 + 1.5 \times A \times G)^{1/2}$				

Onde:

contraparte "i" ou "j": cada operadora dos créditos objeto de análise de risco;

n é o número total de contrapartes; e

ρ_{ij} : coeficiente de correlação entre as exposições às contrapartes "i" e "j", sendo $\rho_{ij} = 0,75$ para todo $i \neq j$, e $\rho_{ij} = 1$ para $i = j$.

APURAÇÃO DO CAPITAL BASEADO NO RISCO DE CRÉDITO - PARCELA 2

	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês N
A	Soma dos valores das exposições aos ativos classificados com disponível no ativo circulante (incluindo depósitos bancários, valores em trânsito e investimentos classificados como equivalentes de caixa, excluídos aqueles cujo fator de ponderação de risco é inferior a 20% (vinte por cento))				
B	Soma dos valores das exposições aos depósitos judiciais e fiscais				
C	Soma dos valores das exposições às aplicações em certificados ou recibos de depósito bancário (CDB ou RDB)				
D	Soma dos valores das exposições às aplicações em derivativos decorrentes de operações que não sejam liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interpondo-se à câmara como contraparte central, nos termos da legislação vigente				
E	Soma dos valores das exposições às aplicações em títulos privados de renda fixa que não sejam certificados ou recibos de depósito bancário (CDB ou RDB)				
F	Soma dos valores das exposições às contraprestações a receber de cobertura assistencial com preço preestabelecido				
G	Soma dos valores das exposições aos créditos de operações de administração de benefícios				
H	Soma dos valores das exposições às				

	aplicações em títulos públicos de renda fixa não federais				
I	Soma dos valores das exposições às aplicações em quotas de fundos de investimentos que não se enquadrem nos itens 12.9.1 e 12.9.2 do Anexo VII;				
J	Soma dos valores das exposições às aplicações em títulos de renda variável não classificados como ações, derivativos e ouro				
K	Soma dos valores das exposições às aplicações não enquadradas como títulos de renda fixa, títulos de renda variável ou quotas de fundos de investimento				
L	Soma dos valores das exposições aos valores a receber referente a contraprestações de cobertura assistencial com preço pós-estabelecido				
M	Soma dos valores das exposições aos valores a receber de participação dos beneficiários em eventos/sinistros indenizados				
N	Soma dos valores das exposições aos outros créditos de operações com planos de assistência à saúde				
O	Soma dos valores das exposições aos créditos de operações de assistência à saúde não relacionados com planos de saúde da operadora				
P	Soma dos valores das exposições aos créditos referentes a adiantamentos				
Q	Soma dos valores das exposições aos valores de empréstimos e depósitos compulsórios				
R	Soma dos valores das exposições aos saldos de conta-corrente com cooperados				
S	Soma dos valores das exposições aos outros créditos operacionais				
T	Soma dos valores das exposições aos créditos tributários de diferenças temporárias				
U	Soma dos valores das exposições a outros títulos e créditos a receber não listados expressamente				
V	Soma dos valores das exposições aos créditos tributários e previdenciários				
X	Soma dos valores das exposições às aplicações em quotas de fundos de investimentos não dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392/2015 para as operadoras que optem pela opção prevista no item 13 do Anexo VII;				
W	Soma dos valores das exposições às aplicações em quotas de investimento dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392/2015 que informarem o FPR calculado à ANS no				

	trimestre de cálculo, no âmbito do convênio firmado.				
Y	FPR médio dos fundos de investimentos, para operadoras que optarem pela opção prevista no item 13 do Anexo VII.				
Z	FPR médio dos fundos de investimentos dedicados ao setor suplementar definidos conforme a RN nº 392/2015 que informarem o FPR calculado à ANS no trimestre de cálculo, no âmbito do convênio firmado.				
AA	Capital Baseado em Risco de Crédito - Parcela 2: $0,08 \times (0,20 \times (A+B) + 0,43 \times C + 0,50 \times D + 0,64 \times E + 0,75 \times (F + G) + H + \dots + U + 3 \times V + X \times Y + W \times Z)$				

APURAÇÃO DO CAPITAL BASEADO NO RISCO DE CRÉDITO

	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês N
A	Item H do Capital Baseado em Risco de Crédito - Parcela 1				
B	Item AA do Capital Baseado em Risco de Crédito - Parcela 2				
C	Capital Baseado no Risco de Crédito: $(A^2 + B^2 + 1.5 \times A \times B)^{1/2}$				

APURAÇÃO DO CAPITAL BASEADO EM RISCO

	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês N
A	Item I ou Item J do Capital Baseado no Risco de Subscrição, conforme a operadora				
B	Item C do Capital Baseado em Risco de Crédito				
C	Capital Baseado em Risco: $(A^2 + B^2 + A \times B)^{1/2}$				

MODELO DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS CAPITAL REGULATÓRIO

APURAÇÃO DO CAPITAL REGULATÓRIO PELAS OPS QUE ADOTARAM ANTECIPADAMENTE O CAPITAL BASEADO EM RISCOS, NOS TERMOS DA SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III DA RN Nº 451 DE 2020

B	Item C do Capital Baseado em Risco				
---	------------------------------------	--	--	--	--

APURAÇÃO DO CAPITAL REGULATÓRIO PELAS SEGURADORAS QUE ADOTARAM ANTECIPADAMENTE O CAPITAL BASEADO EM RISCOS, NOS TERMOS DA SEÇÃO IV DO CAPÍTULO III DA RN Nº 451 DE 2020

C	Item C do Capital Baseado em Risco				
---	------------------------------------	--	--	--	--

APURAÇÃO DO CAPITAL REGULATÓRIO A PARTIR DE 2023

A	Item C do Capital Baseado em Risco				
---	------------------------------------	--	--	--	--

" (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barata Duarte, Assessor(a)**, em 11/03/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Taina Leandro, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 11/03/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **16215497** e o código CRC **3D1C0F0E**.